DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Educação - CME 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

PORTARIA S.M.E. – N.º 01/2022

Dispõe sobre o processo de Inscrição e Atribuição de classes/aulas aos docentes da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023.

ROSEMEIRE APARECIDA SACHI ROSSETTI, Secretária Municipal de Educação de Sales/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista as disposições da Lei 1.786/2014, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 9394/96 (LDB) e Lei Federal nº 11.738/2008:

CONSIDERANDO:

· a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes/ aulas;

· o atendimento do convênio de parceria relativo ao Programa de Ação de Parceria Educacional para o Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Artigo 1º: Abrir as inscrições para atribuição de classes/aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Sales, para o exercício de 2023 que atenderá as disposições contidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º- Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, sob pena de responsabilidade da lei.

Artigo 3º- Compete aos Diretores de Educação Básica:

I- convocar, quando necessário e em qualquer época do ano, candidatos à docência, a fim de atender às necessidades específicas de sua área de atuação;

II- atuar em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º- A atribuição de classes/aulas no início do processo será feita em nível de Unidade Escolar, respeitada a classificação dos docentes, no campo de atuação.

Artigo 5º- Para efeito de inscrição nas Unidades Escolares, considerar-se-á sede de controle de frequência, o vínculo do docente com a escola em 30/06/2022.

§ 1º - No processo inicial, compatibilizar-se-á as cargas horárias das classes a serem atribuídas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Nesta fase, a atribuição se dará aos titulares de cargo municipais e estadual prestando serviços ao município, em razão do convênio de parceria relativo ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Ensino Fundamental.

§ 3º - Após a atribuição aos servidores públicos, o Diretor de Educação Básica fará, no decorrer do ano letivo e sempre que houver necessidade, a atribuição aos docentes candidatos à admissão, com observância ao campo de atuação objeto do concurso.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

Artigo 6° - A convocação para inscrição no processo de atribuição de classe/aulas será feita pelos Diretores de Educação Básica

I- Compete ao Diretor de Educação Básica a atribuição:

a) ao docente titular de cargo do serviço público estadual, com opção de afastamento junto ao município;

b) ao docente municipal provido mediante concurso de provas e títulos;

§ 1º- Os docentes que estiverem afastados, a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classes e/ou projetos no processo inicial.

§ 2º -A inscrição do docente é única por campo de atuação, somente podendo ocorrer duas inscrições no caso de docente efetivo em regime de acumulação de cargos.

§ 3º-Serão convocados, pelo Diretor de Educação Básica, os demais candidatos à admissão, habilitados para o cargo objeto do concurso e, sempre que se fizer necessário.

Artigo 7° - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor da Unidade Escolar, a qualquer tempo, para acertos, verificação de legitimidade e correções de modo geral.

Artigo 8° - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o Anexo I e apresentar os seguintes documentos:

I. declaração de próprio punho de que possui, ou não, antecedentes de processos administrativos disciplinares, no qual tenha sofrido penalidades e que está, ou não, em regime de acumulação de cargo/emprego/função.

II. cópia de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento (em caso de divórcio, cópia da averbação) certidão de nascimento dos filhos, comprovante de votação na última eleição e demais documentos exigidos para classificação.

a. Caso o docente, nas inscrições anteriores, já tenha apresentado os documentos acima, ficarão isentos de fazê-lo novamente.

CAPÍTULO III

Da Classificação

Artigo 9° - O Servidor Público inscrito para o processo inicial de atribuição de classes será classificado, a nível de

Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I- quanto à situação funcional**:**

a) Servidor Público municipal provido mediante concurso de provas e títulos;

b) titular de cargo estadual afastado junto à Prefeitura de Sales em razão do convênio decorrente do Programa de Parceria Estado/Municipal

II- quanto ao tempo de serviço, a serem atribuídas, observada a data base de 01/07/2017 a 30/06/2022, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites: no magistério público oficial do município de Sales: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

§ 1º- Para a contagem do tempo de serviço do Servidor público e do titular de cargo estadual afastado junto ao município, será considerado somente o tempo de serviço junto a Secretaria Municipal de Educação.

§2º- O tempo de serviço do docente afastado sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, será computado para fins de classificação no processo de atribuição.

§3º- Em caso de acumulação, será computado o tempo exclusivamente prestado em cada um dos cargos públicos.

§4º- A contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, será feita em dias líquidos, sendo descontadas as faltas justificadas (Atestados médicos, abonadas), injustificadas e licenças saúde.

§5º- Em caso de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá ocorrer na seguinte ordem de prioridade:

I- maior idade;

II- maior número de filhos;

III- maior tempo de serviço no magistério público oficial do município de Sales;

§ 7º- A Classificação dos Inscritos será realizada conforme a Classe do cargo da efetivação do docente, contendo as seguintes listas:

I. Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano);

II. Professor de Ensino Fundamental I (Arte, Educação Física e Inglês);

III. Professor de Ensino Infantil;

Artigo 10º- As Unidades Escolares encaminharão a classificação dos inscritos, de acordo com o artigo 9º desta Portaria, para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11- As Unidades Escolares manterão afixados à vista do público interessado, os editais de convocação para inscrição e atribuição e, durante todo o ano, a classificação dos docentes.

CAPÍTULO IV
Da Atribuição Inicial

Artigo 12- A atribuição de classes comuns, turmas de projetos e de apoio pedagógico, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos respectivos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I- Fase I - na Unidade Escolar: atribuição de classes livres e turmas de projetos desenvolvidos no município para Constituição de Jornada de Trabalho ao servidor público municipal, ao docente titular de cargo estadual com opção de afastamento junto ao município, afastamento este ocorrido até 2023.

II- Fase II- na Unidade Escolar: atribuição aos docentes adidos, em nível de Unidade Escolar, de classes em substituição a docentes com cargos de afastamentos confirmados pela Secretaria Municipal de Educação.

III- Fase III- na Secretaria Municipal de Educação: atribuição aos docentes adidos, que não conseguiram constituir jornada de trabalho em suas respectivas Unidades Escolares; em caráter obrigatório.

§ 1º- É da competência do Diretor da Unidade Escolar o processo de atribuição, conforme descrito no artigo 8º, respeitada a classificação dos docentes a nível de Unidade Escolar.

§ 2°- O titular de emprego público, o titular de cargo estadual, que não constituir sua jornada de trabalho em nenhuma das fases previstas neste artigo, deverá cumprir sua jornada de trabalho em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Todas as fases do processo de atribuição ocorrerão nas Unidades Escolares para composição de jornada de trabalho aos docentes do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Artigo 13- Serão atribuídas na fase I, as classes dos docentes habilitados e/ou qualificados para classes de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único: as classes referidas no caput desse artigo serão definidas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
Das substituições

Artigo 14 – As substituições durante o impedimento legal e temporário dos Docentes e dos Especialistas de Educação do Quadro de Magistério poderão ser exercidas:

I. preferencialmente, por ocupante de Cargo da mesma classe, respeitando a ordem de classificação;

II. por ocupante de Cargo de outra Classe, respeitando a ordem de classificação;

III. por ocupantes de função de docente, recorrendo-se a escala de substituição elaborada em cada Unidade Escolar;

Parágrafo Único. Para todos os casos, sempre deverá priorizar os docentes que tenham qualificação específica para a substituição das aulas de cada classe, respeitando as listas e a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais

Artigo 15 – A acumulação de dois cargos/empregos ou duas funções docentes poderá ser exercida desde que:

I. Haja compatibilidade de horários, considerando, no cargo/emprego ou função de docente, também as aulas de trabalho pedagógico coletivo (horário de estudo e ATPC), integrantes de sua carga horária;

II. Haja prévia publicação do Ato Decisório favorável do Chefe do Poder Executivo, com ampla divulgação do ato.

§1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação

do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do segundo cargo/emprego ou função.

§2º - Ao docente titular de cargo/emprego, designado para exercer função de suporte pedagógico, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação na Secretaria Municipal de Educação de Sales.

§3º - A vedação, prevista no parágrafo anterior, não se aplica ao docente cuja função seja relativa a campo de atuação diverso e tenha classificação em unidades escolares distintas.

Artigo 16 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 17 – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18 – A relação dos docentes habilitados e convocados para participar do processo de inscrição e atribuição de classe/aulas para o exercício de 2023, bem como a Unidade Escolar onde deverão ser apresentar para inscrição e atribuição de aulas, é a que consta no Anexo II desta Portaria.

Artigo 19 – As inscrições serão realizadas no dia 17 de janeiro de 2023, das 08h às 10h30 e das 14h às 16h30, na secretaria da EM "Clorinda Morano Carvalho" para os professores do Ensino Fundamental e na secretaria da EMEI "Danilo Fernando Sachi Marques" para os professores do Ensino Infantil.

Artigo 20 – As atribuições de classes/aulas de que trata esta Portaria, serão realizadas no dia 23 de janeiro de 2023, às 08h30, nas respectivas Unidades Escolares.

Artigo 21: Ficam definidos os horários das aulas a serem atribuídas, nas escolas da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2023:

I. Na Escola Municipal "Clorinda Morano Carvalho":

a) No período da manhã: Entrada às 07h e Saída às 11h30.

b) No período da tarde: Entrada às 12h30 e Saída às 17h.

II. Na Escola Municipal de Educação Infantil "Danilo Fernando Sachi Marques":

a) Período da manhã: Entrada às 07h e Saída às 11h30.

b) No período da tarde: Entrada às 12h30 e Saída às 17h.

III. Na Creche Escola Municipal de Educação Infantil "Professor Osvaldo Rodrigues Estrella":

a) No Período integral: Entrada às 05h30 e Saída às 17h30.

b) Período da manhã: Entrada às 05h30 e Saída às 11h30.

c) No período da tarde: Entrada às 11h10 e Saída às 17h30

Artigo 22: A carga horária dos docentes titulares de cargo e em exercício de função-atividade será a estabelecida nos Artigos 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei Municipal Nº 1.786/2014, ficando estabelecidos os horários de ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e Horário de estudos, que serão realizados semanalmente:

I. Na EM "Clorinda Morano Carvalho":

a) 02 (duas) horas-aulas de ATPC, (período manhã e tarde) que será realizado às segundas-feiras, das 17h10 às 18h50.

b) Docentes com aulas atribuídas no período da MANHÃ:

c) 05 (cinco) horas-aulas de HE, sendo 02 (duas) horas-aulas, nas aulas de Educação Física, pois não compõe a carga horaria do docente, 03(três) horas-aula de H.E., na segundas-feiras, das 14h30 às 17h; 1 hora-aula de ATPC às terças-feiras, das 11h30 às 12h20.

d) Docentes com aulas atribuídas no período da TARDE: 05 (cinco) horas-aulas de horário de estudos, sendo 02 (duas) horas-aulas, nas aulas de Educação Física, pois não compõe a carga horaria do docente, 03(três) horas-aula de H.E. segundas-feiras das 9h30 às 12h, 01 (uma) hora-aula de ATPC as terças-feiras, das 11h40 às 12h30

II. Na EMEI "Danilo Fernando Sachi Marques" e CEMEI "Professor Osvaldo Rodrigues Estrella":

a) O ATPC será realizado às segundas-feiras, 02 (duas) horas-aula das 17h00 às 18h40. (EMEI/CEMEI)

III. Na EMEI "Danilo Fernando Sachi Marques"

b) 01(uma) hora aula de ATPC Período da manhã das 7h às 7h50 as segundas feiras

c) 01(uma) hora aula de APTC Período da tarde das 13h40 às 14h30 as segundas-feiras

d) 03 (três) horas-aula de HE (dos docentes com aulas atribuídas no período da tarde será às segundas-feiras, das 07h50 às 10h20.

e) 03 (três) horas-aula de HE (dos docentes com aulas atribuídas no período da manhã será às segundas feiras, das 14h30 às 17h.

f) 2 (duas) horas -aula HE período manhã e tarde: no horário do Projeto Pedagógico.

III. Na CEMEI "Professor Osvaldo Rodrigues Estrella":

a) 1 (uma) hora aula HE das 10h50 às 11h40 e 4 (quatro) HE das 12h50 às 16h10 será as terças-feiras.

b) 1 (uma) hora aula de ATPC das 16h10 às 17h, as terças-feiras.

c) 5 (cinco) hora aula HE das 07h50 às 11h10, as terças-feiras.

Artigo 23 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias

Sales, 13 de janeiro de 2022.

_____

Rosemeire Aparecida Sachi Rossetti
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO
(Artigo 8º e 9º- Portaria S.M.E. Nº 01/2022)

N o m e :

_____

___

Endereço: _____

__

Estado civil: ( ) Casado(a) ( ) Solteiro ( ) União Estável ( ) Outro

Naturalidade: _____ Nacionalidade _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Título de Eleitor: _____

Campo de atuação: _____

Lista de documentos anexados: ( ) Declaração de próprio punho de que possui, ou não, antecedentes de processo administrativo e que estará, ou não, em regime de acumulação de cargo/emprego/função.

Cópia dos documentos pessoais: ( ) R.G.

( ) C.P.F.
( ) Certidão de nascimento ou casamento
( ) Certidão de nascimento dos filhos
( ) Diploma devidamente registrado
( ) Comprovante de votação da última eleição

I. TEMPO DE SERVIÇO

· Tempo de efetivo exercício na docência do magistério público oficial do município de Sales: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos (data base de 01/07/2016 a 30/06/2021): _____ **Pontos**

II. INTERESSE EM SUBSTITUIÇÃO: ( ) SIM - ( ) NÃO

Data: ___/___/2022. Assinatura: _____.

ANEXO II
(Artigo 18 - Portaria Nº 01/2022)
Relação de docentes convocados para inscrição e atribuição de classe/aulas.

Os professores listados abaixo ficam convocados para participar do Processo de inscrição e atribuição de classes/aulas, para o ano letivo de 2022, nas Unidades Escolares que se encontram relacionados, na data e horário previstos nesta Portaria.

EM "Clorinda Morano Carvalho" – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)

1.

1.

1. Adilson João Anselmo
2. Amélia Aparecida Sacchi
3. Ângela Maria Siqueira Nardachione
4. Denise de Oliveira Silva
5. Elaine Cristina Tripodi
6. Eliandra Aritéia de Nóbrega Mazali
7. Elisama Mazzucca Mendes Iunes
8. Érika Renata Penaroti Cardoso
9. Evângela Máximo Giampani
10. Fabrícia Fernanda Buratto Alves
11. Gislaine Cristina de Souza
12. Marilza Cristina Gabriel
13. Pedro Rodrigues Marques
14. Silene de Oliveira Almeida
15. Sueli de Oliveira
16. Telma Leda Palhari
17. Valéria Pontes Sanches
18. Viviane Mendes de Campos Nassif

EM "Clorinda Morano Carvalho" – Ensino Fundamental I (Arte, Educação Física e Inglês)

1.

1. Ariane Aparecida Alves
2. Gonçali Aparecida Anselmo Capitelli
3. Simone Barbosa da Conceição
4. Zilda de Cássia Rosa Nunes

EMEI "Danilo Fernando Sachi Marques" – Educação Infantil

1. Cleide Aparecida Leme Cândido
2. Cristiane Ap. Giantomaz Madalhano
3. Daniela Buratto da Silva Moreira
4. Eliana Aparecida Machado Sachi
5. Eliane Mendes de Campos Oliveira
6. Luciana Camila do Carmo
7. Lucimara Brambila Matos
8. Regina Maria Oliveira Castro
9. Selma Aparecida de Oliveira
10. Karla Fernanda Batista Calixto

CEMEI "Professor Osvaldo Rodrigues Estrella" – Educação Infantil

1.

1. Adriana Ribeiro de Oliveira Buratto
2. Ana Cristina de Oliveira
3. Andréia Cristina Guedes Coleoni
4. Cilene Spolarhic Martins
5. Joyce Camila da Costa
6. Simone da Silva Veronez
7. Tatiane Cristina dos Santos

.....